

DESPACHO

Lido no expediente da 19ª
Sessão Ordinária do 2º
Período Legislativo.

Sala das Sessões 18/11/2025

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU "PALÁCIO ABEL IZAÍAS"

CNPJ/MF 09.116.096/0001-22
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

REQUERIMENTO Nº 112/2025

RECEBIMENTO

Recebi o presente documento.

Nesta Data 18/11/2025

Secretário(a)
Claudiomar Ferreira M. Júnior
Diretor Deptº. Administrativo
CPF: 017.742.424-94

APROVADO

Sessão de 25/11/2025

Presidente

Verônica Senra da Silva

Presidente

CPF: 728.193.247-20

Ementa: Criação e implantação da Câmara Administrativa de Prevenção e Resolução de Conflitos – CAPRC, vinculada à Procuradoria-Geral do Município, conforme preveem a Lei Federal nº 13.140/2015 (Lei de Mediação) e o art. 174 do Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015).

Sra. Presidente, Srs. Vereadores,

A vereadora que a este subscreve, no uso de suas prerrogativas regimentais e legais, REQUER a Vossa Excelência, após anuência do Plenário, o envio do presente expediente ao Exmo. Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ DE FIGUEIREDO VALELA, com cópia para a Ilma. Procuradora Geral, Sra. RENATA COLOMBIERI MOSCA, a criação e implantação da Câmara Administrativa de Prevenção e Resolução de Conflitos – CAPRC, vinculada à Procuradoria-Geral do Município, conforme preveem a Lei Federal nº 13.140/2015 (Lei de Mediação) e o art. 174 do Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015)..

JUSTIFICATIVA

A presente indicação visa à criação, no âmbito da administração pública municipal, de um órgão responsável por prevenir e resolver conflitos administrativos e judiciais por meio da conciliação, mediação e autocomposição, fortalecendo a cultura do diálogo e da eficiência na gestão pública.

A Câmara Administrativa de Prevenção e Resolução de Conflitos – CAPRC tem como objetivo dirimir controvérsias entre órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, bem como entre o Município e cidadãos, promovendo soluções céleres, eficazes e econômicas, contribuindo para a redução da judicialização e o aprimoramento da segurança jurídica.



**MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE
MIPIBU “PALÁCIO ABEL IZAÍAS”**

**CNPJ/MF 09.116.096/0001-22
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

Os benefícios esperados incluem:

Redução de despesas com demandas judiciais e precatórios;

Agilidade na solução de conflitos;

Fortalecimento da transparência e da boa-fé nas relações administrativas;

Estímulo à pacificação social e à confiança entre o cidadão e o poder público.

Trata-se de medida alinhada aos princípios constitucionais da eficiência, economicidade, legalidade e moralidade, representando um avanço para a gestão pública de São José de Mipibu.

Segue, anexo, minuta de projeto de lei como sugestão ao Poder Executivo Municipal.

Assim, contamos, uma vez mais, com o indispensável apoio de nossos nobres pares para a aprovação desta relevante propositura.

Sala das sessões da Câmara Municipal, em 18 de novembro de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br VERONICA SENRA DA SILVA
Data: 13/11/2025 10:32:20-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Verônica Senra da Silva
Vereadora



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ
DE MIPIBU “PALÁCIO ABEL IZAÍAS”**

CNPJ/MF 09.116.096/0001-22
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

MINUTA-SUGESTÃO DE PROJETO DE

LEI PROJETO DE LEI Nº __/2025

Institui a Câmara Administrativa de Prevenção e Resolução de Conflitos – CAPRC, integrante da estrutura da Procuradoria-Geral do Município de São José de Mipibu, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de São José de Mipibu, a Câmara Administrativa de Prevenção e Resolução de Conflitos – CAPRC, vinculada à Procuradoria-Geral do Município, com a finalidade de promover a prevenção e a resolução consensual de controvérsias administrativas e judiciais, nos termos da Lei Federal nº 13.140/2015 e do art. 174 do Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015).

Art. 2º Compete à CAPRC:

- I – prevenir e dirimir controvérsias entre órgãos e entidades da administração pública municipal direta e indireta;
- II – promover a mediação e conciliação de conflitos entre o Município e particulares;
- III – celebrar termos de ajustamento de conduta e acordos administrativos, quando cabível;
- IV – propor soluções que evitem a judicialização de litígios;
- V – orientar os órgãos municipais na adoção de práticas autocompositivas; e
- VI – analisar a viabilidade jurídica e econômica dos acordos submetidos à sua

apreciação. Art. 3º A CAPRC será composta por:

- I – o Procurador-Geral do Município, que a presidirá;
- II – um representante da Secretaria Municipal de Administração;
- III – um representante da Secretaria Municipal de Finanças.

§1º Os membros serão designados por ato do Chefe do Poder Executivo, mediante indicação dos titulares dos respectivos órgãos.

§2º As funções exercidas na CAPRC são consideradas de relevante interesse público, não sendo remuneradas.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ
DE MIPIBU “PALÁCIO ABEL IZAÍAS”**

CNPJ/MF 09.116.096/0001-22
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Art. 4º O procedimento de autocomposição compreenderá as fases de admissibilidade, sessões de conciliação, elaboração do termo de acordo e homologação, podendo ser realizado de forma presencial ou eletrônica.

Art. 5º Os termos de conciliação ou mediação firmados perante a CAPRC deverão conter a descrição do objeto, a fundamentação, a previsão orçamentária e as obrigações assumidas pelas partes.

§1º O termo de conciliação constituirá título executivo extrajudicial, após a devida homologação.

§2º A homologação caberá:

I – ao Procurador-Geral do Município, quando o valor do acordo não exceder o limite estabelecido para benefícios do INSS;

II – ao Prefeito Municipal, quando o valor ultrapassar o limite referido no inciso anterior.

§3º A conciliação homologada implicará coisa julgada administrativa e renúncia a eventuais direitos sobre o objeto do conflito.

Art. 6º Terão prioridade na análise e mediação da CAPRC os conflitos administrativos que envolvam:

I – direito à saúde, especialmente o acesso a medicamentos, tratamentos e serviços médicos;

II – direito à educação, em casos de matrícula, transporte escolar e inclusão de alunos com deficiência;

III – situações que envolvam risco à vida, à integridade física ou ao interesse público relevante.

Art. 7º As atividades da CAPRC deverão observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência, publicidade, razoabilidade, boa-fé, transparência e interesse público.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José de Mipibu, ____ de _____ de _____.

Prefeito(a) Municipal